

**APÊNDICE VII**  
**NORMAS BÁSICAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA**  
**DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

**1. OBJETIVO**

1.1. Estas normas visam orientar as empresas Contratadas na aplicação das diretrizes básicas de Segurança e Medicina do Trabalho na BHTRANS, com o objetivo de preservar a integridade do elemento humano e do patrimônio material das Contratadas da BHTRANS.

**2. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA**

2.1. No caso do não cumprimento das Normas Legais de Segurança por parte da Contratada, prevista na Norma Regulamentadora nº 4 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, a BHTRANS notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**3. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA**

3.1. A BHTRANS se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente de ameaça à segurança das pessoas e equipamentos, ficando estabelecido que estas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidade estabelecidas no Contrato, referentes a prazos e multas.

3.2. O não cumprimento das Normas acarretará à Contratada a suspensão de medições, pagamentos e/ou serviços pela BHTRANS, sem prejuízo das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazo.

**4. OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

4.1. É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados de Equipamento(s) de Proteção Individual – EPI, com Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho n.º 6 - Portaria 3.214 e/ou Normas Internas que possam vir a ser estabelecidas pela BHTRANS.

4.2. Os equipamentos de proteção individual distribuídos aos empregados devem proteger todas as partes do corpo sujeitas a lesões em caso de acidentes, atendendo as peculiaridades de cada atividade profissional, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

4.3. A Contratada é responsável pela obrigatoriedade do uso dos Equipamentos de Proteção Individual por seus empregados, ficando reservado à BHTRANS direito de exigir a retirada da obra dos empregados que não os estejam usando em serviço.

4.4. Fica reservado à BHTRANS o direito de indicar e obrigar o uso de EPI adequados às atividades específicas, ainda que não constem nas Normas Regulamentadoras.

## **5. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES**

5.1. Deverão ser atendidas, no que couber, as “Disposições Gerais” da Norma Regulamentadora NR1 da Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

5.2. Também deverá ser atendido, no que couber, o “PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional” previsto na Norma Regulamentadora NR7 da citada Portaria do Ministério do Trabalho.

5.3. O atendimento às Normas de Segurança indicadas e às exigências da Portaria n.º 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, independentemente do indicado nos *itens* 2 e 3, é de integral responsabilidade da empresa Contratada, não cabendo à BHTRANS qualquer solidariedade pelo eventual descumprimento das orientações e das determinações legais por parte da Contratada ou de seus empregados.